

PROJETO DE LEI N.º 20.639/2013

Reclassifica entrâncias de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, transforma cargos na carreira e dispõe sobre o exercício cumulativo de atribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 291 da LC 11/1996, mediante a reclassificação das Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária com sede nas comarcas de Alagoinhas, Guanambi, Jacobina, Paulo Afonso e Porto Seguro para Promotorias de Justiça de Entrância Final, e das Promotorias de Justiça de Entrância Inicial com sede na comarca de Poções para Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária.

Parágrafo único. A reclassificação prevista no caput deste artigo não acarreta a promoção automática dos Promotores de Justiça, sendo mantidos os atuais subsídios correspondentes à Entrância Intermediária e à Entrância Inicial, respectivamente, asseguradas a posição na carreira e a permanência da atual classificação na lista de antiguidade, consoante o quanto determinado pelo art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 06 de junho de 2008.

Art. 2º. Ficam transformados os cargos de Promotor de Justiça, conforme tabelas anexas, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, sem incremento de despesas decorrentes da transformação.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público do Estado da Bahia designados para atuar em mais de uma Promotoria ou Procuradoria de Justiça, de forma cumulativa, perceberão verba indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do respectivo subsídio.

§ 1º. Ato do Procurador-Geral de Justiça fixará as condições para a sua concessão, considerada a disponibilidade financeira.

§ 2º. O percentual de que trata o caput deste artigo não será incorporado aos subsídios ou aos proventos e não será considerado base de incidência para qualquer outra vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público, respeitado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2013.

Governador do Estado da Bahia

ANEXO I

Promotorias de Justiça de Entrância Inicial desativadas			
Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça a ser desativada	Motivo	Agregação
Belmonte	1ª Promotoria de Justiça	Racionalização	2ª Promotoria de Justiça
Castro Alves	2ª Promotoria de Justiça	Racionalização	1ª Promotoria de Justiça
Iguaí	2ª Promotoria de Justiça	Racionalização	1ª Promotoria de Justiça
Itajuípe	2ª Promotoria de Justiça	Racionalização	1ª Promotoria de Justiça
Maragogipe	2ª Promotoria de Justiça	Racionalização	1ª Promotoria de Justiça
Muritiba	1ª Promotoria de Justiça	Racionalização	2ª Promotoria de Justiça
São Félix	1ª Promotoria de Justiça	Racionalização	2ª Promotoria de Justiça

ANEXO II

Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária	
Promotoria de Justiça	Vagas
Alagoinhas	01
Seabra	01

ANEXO II

Procuradorias de Justiça	
Cargo	Vagas
Procurador de Justiça	04